

POLÍTICA DE FORNECEDORES

Usualmente as políticas de compras e fornecedores estão vinculadas à busca do melhor retorno na relação custo/benefício, sendo os critérios de cadastramento, procedimentos e obrigações relacionados com os melhores padrões de qualidade e os menores custos de produção.

Recente decisão do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) do Estado de São Paulo que decidiu por validar créditos de ICMS de empresas irregulares alberga a necessidade de revisão destas políticas para redução de riscos institucionais.

Alguns contribuintes foram autuados por utilizarem créditos de ICMS de fornecedores que estavam com sua situação irregular junto ao Fisco Estadual. Em outras palavras, nestas autuações os créditos foram cancelados pelo fato de seus fornecedores terem sido declarados inidôneos. Não foram poucos os casos em que os profissionais compradores e contadores das empresas ficaram perplexos com as autuações, uma vez que não é crível delegar o poder de fiscalização à empresa compradora de compromissos fiscais de fornecedores. O fato de terem a compra formalizada por nota fiscal, com destaque do tributo em comento, representava a prova indiscutível do direito de crédito de ICMS.

Não foram poucas as decisões até este recente julgado do TIT no sentido de se declarar a responsabilidade objetiva do contribuinte sobre a infração, independentemente de ter ou não intenção em contratar empresas irregulares. Literalmente, as provas dos direitos foram afastadas e o crédito cancelado, sob a premissa de que o contribuinte era portador de notas fiscais “frias”, portanto, objeto de fraude fiscal.



Alvaro Paez Junqueira

Com este novo posicionamento do TIT, em contraposição a estas decisões que declararam a responsabilidade objetiva do contribuinte, foi definido que o direito ao crédito deve ser reconhecido quando comprovada a boa-fé do contribuinte e esta é a questão: como fazer a prova de boa-fé do contribuinte?

A revisão da política de compras, cadastramento e manutenção de fornecedores é um primeiro passo obrigatório. Deverá ser item obrigatório destas políticas a impossibilidade de aquisição de

qualquer bem ou serviço de empresa irregular perante o Fisco. Segundo, a equipe de compras deve ser treinada para entender melhor os conceitos contábeis e tributários, para que a empresa não seja surpreendida com cancelamentos de créditos de ICMS pelo Fisco Estadual. Finalmente, o julgado mostra um dos caminhos obrigatórios para defesa no caso de autuação e cancelamento de créditos, qual seja, a demonstração de que o fornecedor estava regular na época da compra. Entre os requisitos obrigatórios apontados pelo julgado, para a demonstração de que o fornecedor estava regular quando da compra, está a prova de que no momento da aquisição a equipe de compras consultou o Sistema Integrado de Informações com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), constatando a regularidade fiscal do fornecedor, arquivando em pasta própria este controle de regularidade.

Custo e qualidade não podem mais ser os únicos norteadores do processo de compras institucional. Desprezar estas diretrizes consolidadas pelo posicionamento do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) do Estado de São Paulo representará um dano significativo e risco de autuação.

Alvaro Paez Junqueira é advogado, pós-graduado em direito tributário e especialista em direito empresarial. Conselheiro de Administração certificado pelo IBGC. Membro do Conselho Consultivo de empresas não listadas, consultor de empresas estrangeiras para investimentos no Brasil e negociador de contratos e operações internacionais, com experiência nos EUA, Alemanha, Itália, Turquia, Angola e Cuba. É sênior partner da Paez Junqueira e Del Rio Advogados. É sênior partner da ANK Corporate Governance, empresa especializada em Governança Corporativa. alvaro@pjdr.com.br - www.pjdr.com.br - www.ankcorp.com.br